Lei 3.465, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre a proibição da entrada e permanência de pessoas, utilizando capacete ou qualquer outro meio que possibilite a ocultação do rosto em estabelecimentos que especifica".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de pessoas utilizando capacete ou qualquer outro meio que possibilite a ocultação do rosto, em estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, repartições financeiras, repartições públicas, entidades recreativas ou quaisquer outros locais abertos ao público, no âmbito do município.

Art. 2°. Nos estabelecimentos como lojas, postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou qualquer outro objeto que possibilite a ocultação do rosto, deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

Parágrafo Único. A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou outro objeto que possibilite a ocultação do rosto nos locais estabelecidos nesta lei, implica na desobrigação do seu atendimento pelo responsável do estabelecimento, que por medida de segurança, poderá acionar a polícia.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados nesta lei deverão afixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSIBILITE A OCULTAÇÃO DO ROSTO".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 26 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL